



CONCURSO PÚBLICO N.º 80/2026/DICP
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE COMANDO TÁTICO
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículo de comando tático.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base** é de **€87.940,69**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Leiria, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.
- 3 - O contrato terá prazo limite de execução até ao máximo de **60 dias**.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do fornecedor****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **60 dias**, após a celebração do contrato e receção da Nota de Encomenda;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior ao prazo da garantia técnica, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens;
- f) Obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do serviço Bombeiros do Município de Leiria, sito na Rua de Tomar, 2410-187 – Leiria, no **prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a **60 dias** após celebração do contrato e/ou receção da Nota de Encomenda (NTE).

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.^a | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | **Dever de sigilo**Cláusula 11.^a | **Informação e sigilo**

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens: €150,00 do valor do contrato por cada dia de atraso [*fornecimento único*];
- b) €800,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

**Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV – Seguros**Cláusula 17.ª | Seguros**

- 1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.
- 2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais**Cláusula 18.ª | Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;



- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.



4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades do bem a fornecer

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento do seguinte bem:

Bem	Descrição	Quant.
VEÍCULO DE COMANDO TÁTICO	Caraterísticas/Especificações técnicas de veículos <u>Caraterísticas gerais</u> Carroçaria – Ligeiro de mercadorias, do tipo pick-up; Portas – Pelo menos 4; Lugares – Pelo menos 5; Pintura – Vermelho (RAL3000). <u>Motorização</u> Tipo – Térmico ou térmico-híbrido; Combustível – Gasóleo; Cilindrada – Igual ou superior a 2800cc; Potência – Igual ou superior a 200cv; N.º cilindros – Igual ou superior a 4; Tração – 4x4 com possibilidade bloqueio ao diferencial traseiro elétrico e original de fábrica Caixa de velocidades – Automática com, pelo menos 6 velocidades. <u>Dimensões</u> Distância entre eixos – Igual ou superior a 3270mm; Comprimento – Igual ou superior a 5300mm; Altura – Igual ou superior a 1800mm; Largura – Igual ou superior a 1855mm. <u>Extras</u> Ar condicionado; Jantes de liga leve; Pneumáticos do tipo mistos, adequados ao propósito da viatura; Auxiliares de estacionamento frontais e traseiros e câmara traseira; Computador de bordo com indicador de intervalos de manutenção, consumos e mensagens de erro; Rádio com ecrã tátil 8", com ligação Bluetooth e possibilidade de emparelhamento a telemóvel para uso de Android Auto ou Apple Carplay.	1



	<u>Transformação viatura</u> Caraterização Todo o vinil deverá ser de alta qualidade e durabilidade; Deve ser do tipo prismático nível 3, à exceção dos símbolos ou designações em que seja manifestamente inviável ou desaconselhado o uso deste tipo de vinil; Deve ser respeitada uma distância de aproximadamente 2/3mm entre vinil (para evitar a sobreposição) ou contornos acentuados da viatura, de forma a inviabilizar, tanto quanto possível, a propensão de descolagem do vinil. O chassis deve ser protegido com uma pintura anti corrosão, com uma garantia de seis anos. Proteções Proteções Inferiores em aço carbono que protejam radiador, caixa de transferência, caixa velocidades e cárter do motor. Suspensão A suspensão deve ser adequada ao serviço de incêndios e assegurar as caraterísticas de desempenho dinâmico, atendendo às velocidades, à carga transportada, e estar preparada para suportar constantemente a Massa Total em Carga (MTC) do veículo Devem ser reforçadas por Kit específico que aumente altura do veículo em pelo menos 4,5cm. Conjunto composto por: 2uni. molas dianteiras elevadas em mínimo de 40 mm (peso constante de 40kg); 2. pack de lâminas traseiras extreme (cargas constantes a partir do mínimo de 150 kg) elevadas em mínimo de 4.5 mm; 4uni. flanges de ponte; 2uni. amortecedores dianteiros reforçados para carga extra; Grelha proteção frontal – A parte frontal pode ser guarnecida com uma grelha de proteção aos embates em árvores. Pára-choques com proteção de faróis Pintado em pó epóxi primer e tinta em pó de cor preta Faróis Diurnos neon Led Pisca neon Led Dinâmico Faróis de nevoeiro Led Certificados E9 10R-05 Base de Guincho Proteção de alumínio de 6mm Radiadores Aço Carbono Pára-choques trás offroad Pintado em pó epóxi primer e tinta em pó de cor preta Aço Carbono. Estribos tubo Estribos tubo de 70 mm laterais em aço carbono para proteger a lateral da viatura. Guincho Alimentação de 12V; Guincho elétrico de 13.500 Lbs com cabo do tipo sintético, com pelo menos 10mm de espessura e 24 metros de comprimento; Deve possuir comando de ligação remota, assim como comando de ligação por cabo elétrico em caso de falha do primeiro; Deve ter implementado um sistema de corta-corrente, situado no compartimento do motor e em local adequado e de fácil acesso; Deve ser instalado na viatura por via de base de guincho adequada e em local oculto no para-choques frontal, não devendo este retirar, desnecessariamente, ângulo de ataque à viatura.
--	--



	Engate de reboque Engate tipo bola removível tipo original com fixa de 13 pinos para melhor aproveitamento sistema elétrico do atrelado. Placa de identificação Na cabina deve existir uma placa de identificação do veículo referindo pelo menos: a) Nome do construtor (carroçador); b) Modelo e número do chassis (quadro); c) Massa total em carga; d) Ano de fabrico do chassis e da superestrutura. <u>Transformação zona de carga</u> Proteção O fundo e as laterais interiores da zona de carga devem ser devidamente protegidos por via de projeção de poliureia; Deve ser garantido um equilíbrio adequado entre granulagem e resina atendendo ao uso previsto para esta zona da viatura (colocação de ferramentas, arraste de material e exposição prolongada às intempéries e a variações acentuadas de temperatura). Hardtop Material: Hardtop em Aço Inox para reduzir peso, pintado na cor da viatura Design: Modular de 5 peças (teto, laterais, frente e traseira), o que facilita o transporte e a substituição de partes específicas se necessário. Portas: Três portas tipo "Asa de Gaivota" (Gullwing) — duas laterais e uma traseira. A abertura e fecho das portas deve ser auxiliada por amortecedores em ambas as extremidades e possui fechaduras de chave única; Acabamento: Pintura automotiva em preto fosco (Matte Black). Iluminação: interior em led ligado ao sistema de 12V do veículo. Fixação: Zona interior deve ter pontos de fixação de forma que o hardtop se torne uma estrutura fundamental na compartimentação da zona superior da zona de carga. Capacidade de carga e peso: carga estática com mínimo de 350 kg e carga dinâmica com um mínimo de 150 kg. Diferenciais Técnicos Positive Pressure Air Vent: Uma entrada de ar no teto que pressuriza a c, impedindo que a poeira da estrada entre pelas frestas da tampa traseira. Trilhos de Teto Integrados: Calhas universais embutidas que permitem a montagem direta de racks, barras transversais ou barracas de teto. Segurança: Fechaduras com chave única para todas as portas e design que oculta os mecanismos de abertura. Vedação: Projetada para ser totalmente à prova de intempéries (Weatherproof) para não entrar pó nem água.	
--	--	--



	<u>Compartimentação</u> Aplicação de dois gavetões com tampa deslizante outback (ou equivalente), com os restantes acabamentos de caixa de carga, com as seguintes características: - Com aproveitamento, tanto quanto possível, do comprimento e largura do espaço de carga (entre cavas de roda) com as medidas aproximadas de 1255x435x10mm; - Sistema Anti-Rollback – bloqueia as gavetas na sua posição totalmente aberta parando encerramento involuntário - Mecanismos de bloqueio na gaveta de rolo e piso de rolo eliminam movimento enquanto fechado. - Corrediças de gaveta em alumínio, para os rolamentos rodarem e reduzindo o desgaste desnecessário dos componentes. - Revestimento da estrutura exterior em alcatifa e carpete marítima - Trancas de fecho rápido - Pisos laterais específicos do veículo, para fazer o acabamento total da caixa de carga - Aço galvanizado e inoxidável - Fechos de nylon - com mola - Rolamentos 608RS selados - Piso de rolo com capacidade até 75 kg quando estendido (100 kg no máximo) Aplicação de tinta projetada “Raptor” ou equivalente de cor preta na totalidade da caixa de carga Criação de estrutura metálica superior por meio de revestimento raptor ou equivalente, com superfície em alumínio antiderrapante. Criação de estrutura deslizante intermedia para colocação de mala com capacidade de carga 250kg revestida a raptor ou equivalente com fundo em alumínio antiderrapante com abas de 10cm. Criação de dois compartimentos metálico colocados no 1º piso direcionados para cada lateral do hardtop com revestimento em raptor ou equivalente. Aplicação de iluminação led em todos os compartimentos da caixa de carga. Criação de suportes para acondicionamento de equipamento. <u>Módulo de comando</u> Quadro Didax para sistema de gestão de operações conforme Despacho da ANEPC n.º 1240/2024, de 01 de fevereiro com respetivos suportes. Mala de Comando Portátil com Sistema Operativo: Em ABS à prova de água e de poeiras IP67 com tripla tranca para máxima segurança. Monitor Led tátil capacitivo HDMI de 23.8cm com mini PC AMD 3150U W-11 Pro (até 3,3 GHz), 8 GB DDR4 256 GB SSD, WEBCAM é 4k com autoFoco, com sistema com bateria interna de 12v 9amp (x2) para garantir o funcionamento pelo menos 6 horas sem ligações externas com as devidas fontes estabilizadoras, coluna de som amplificada, sistema de carregamento USB-C, USB e Isqueiro para equipamentos externos. Base da mala iluminada com acrílico branco para ver mapas e escrever, luz de leitura flexível com botão on/off tipo Onyx, carregador de bateria 12V 9Ah. Possibilidade de carregar a 12 e a 220v. Sistema de fixação de rádio portátil SIRESP, de forma a garantir comunicações na zona traseira da viatura; Pelo menos 4 (duas) tomadas de 220V e 2 (duas) tomadas USB-C/USB-A direcionadas para a zona traseira; Painel de controlo da iluminação perimetral e de interior; Sistema de monitorização da alimentação auxiliar; Router de telecomunicações 5G com entrada para 2 (dois) cartões SIM, com possibilidade de ligação a rede VSAT e gestão de redundância programável e automática. Criação de sistema de suporte e integração Starlink para o equipamento existente no Corpo de Bombeiros para Posto de Comando Móvel, composto por suporte veicular, sistema de alimentação e ligações de comunicação para otimização da conectividade satélite.
--	--



	<u>Sistemas de sinalização luminosa de emergência</u> Ponte eletrónica Lente inferior em policarbonato de alta resistência, na cor transparente/cristal; Lente superior em policarbonato de alta resistência, nas cores transparente/cristal, azul, vermelho ou âmbar; Lentes fixas entre si por parafusos metálicos com proteção à corrosão originada pela exposição aos raios UV e/ou a elementos da natureza; A lente superior deve ter sistema implementado que permita uma vedação correta com a lente inferior e que evite, adequadamente, a possibilidade de entrada de porosidade ou líquidos para a zona dos circuitos eletrónicos; A ponte deve ter módulos de dupla cor em toda a sua extensão, dispostos de forma a potenciar a visibilidade e projeção luminosa a 360º, nomeadamente: 6 (seis) módulos frontais, cada um com pelo menos 6 (seis) leds na cor azul e 6 (seis) leds na cor branca; 6 (seis) módulos traseiros, cada um com pelo menos 6 (seis) leds na cor azul e 6 (seis) leds na cor âmbar com funcionamento de forma que estes últimos permitam sinalizar as direções esquerda/direita, afastamento e sinalização de emergência, em conjunto com outras funcionalidades da ponte; 4 (quatro) módulos nas extremidades/cantos da ponte, cada um com pelo menos 9 (nove) leds de cor azul e 9 (seis) leds de cor branca com funcionamento de forma que estes últimos permitam iluminação perimetral; 2 (dois) módulos nas extremidades/pontas da ponte, cada um com pelo menos 3 (três) leds de cor azul e 3 (três) leds de cor branca com funcionamento de forma que estes últimos permitam iluminação em modo de foco, para as laterais da viatura. Os leds deverão estar colocados em placa de circuito eletrónico, de modo que a luz seja emitida de forma indireta através de refletores cromados, evitando assim o encadeamento dos condutores e/ou pedestres; Os leds azuis, para além da função de intermitência, deverão permitir luz de cruzeiro configurável de 10% a 100% do perímetro da ponte; A ponte deve possuir sistema de sinalização com intensidade distinta entre dia/noite, controlado automaticamente através de fotocélula; A fixação da ponte à viatura deve ser concretizada através de 1(um) jogo de pés específicos para a marca/modelo, de fixação permanente e ajustável, em policarbonato, cuja fixação permita o aproveitamento de zonas estruturais ou reforçadas do veículo, com vista à durabilidade e longevidade do conjunto; Passagem da cablagem para o interior do veículo deve ser efetuada por método que garanta a inviolabilidade do funcionamento deste sistema, não sendo permitido fichas externas ou de fácil acesso; A ponte deverá possuir certificação UN/ECE R10, referente à resistência às interferências eletromagnéticas, certificação R65 Classe 2 referente à cor azul dos leds, e IP65. <u>Sistema de Sinalização Sonora de Emergência</u> Amplificador Corpo em alumínio de forma a garantir resistência a impactos e/ou a oscilações de temperatura proveniente do funcionamento ou do clima, devendo poder operar entre -40°C e +80°C;
--	---



	Potência de saída de pelo menos 200W de forma a poder operar, se necessário, dois altifalantes de 100W cada; Frequência de funcionamento entre 182Hz e 1600Hz; Alimentação de 12V/16A; Ligação à ponte eletrónica deve ser via CanBus; Deve possuir no mínimo, na sua configuração padrão, os tons Wail, Yelp, Priority, Hi-Lo e AirHorn, com possibilidade de configurações suplementares, de forma a possibilitar a adequação ao propósito da missão; Deve conter pelo menos 6 (seis) saídas protegidas por relés de 10A e pelo menos 5 (cinco) saídas protegidas por relés de 5A; Deve existir possibilidade de leitura dos sensores originais da viatura através de ligação à mesma via OBDII; Deve possuir um peso inferior a 2,5kg; Deve ter, no mínimo, certificação UN/ECE R10, referente à resistência às interferências eletromagnéticas. Comando Deve possuir um comando remoto com íman incorporado na traseira e base metálica própria para o efeito de fixação no habitáculo da viatura, com cabo extensível que permita o seu manuseamento fora do suporte; Deve ter pelo menos 14 (quatorze) botões em silicone, com retroiluminação botão a botão e alternância em pelo menos 4 (quatro) cores de forma a facilitar a identificação da função ativada; Deve possuir um botão lateral que permita a função PA (Public Alert), não podendo esta função ser realizada por comando remoto extra; Os botões devem ser programáveis para sinalização luminosa e sonora; Cada botão deve permitir multiplicidade de funções, bem como agregação de funções por toque momentâneo, duplo-toque ou pressão prolongada. <u>Alimentação auxiliar</u> No compartimento técnico deverão ser instalados os sistemas necessários para atribuir independência energética à zona de transformação da viatura e/ou a outros componentes que se considerem necessários; Sistema 220V com bateria secundária Todos os equipamentos elétricos devem estar ligados a uma bateria de 80A BATERIA DUAL PURPOSE AGM 80 Amperes mínimo, a ser instalada, sendo que a mesma deverá ser automaticamente carregada quando o veículo estiver a trabalhar. a) Tensão Nominal: 12V b) Comprimento: ≤ 317 mm c) Largura: ≤ 178 mm d) Altura: ≤ 198 mm e) Peso Máximo: ≤ 23 kg f) Corrente Máxima de descarga: 800A A bateria secundária e os equipamentos secundários, excetuando transmissões e guincho, devem ter a possibilidade de serem alimentados através externamente através de Ficha 220V, sendo que esta ao ser ligado o veículo deve auto ejetar a alimentação externa. Instalar um conversor de onda pura de 2000W com as seguintes características: a) Potência de saída contínua: 2000W; b) Potência de pico: máximo ≥ 4000W (máximo 2 segundos); c) Frequência: 50/60 Hz;	
--	---	--



	d) Tensão de saída: 220 / 230VAC; e) Proteção: contra temperatura elevada, sobretensão e curto-circuito; f) Forma de onda de saída: Onda sinusoidal pura; g) Tensão de entrada: 12Vdc; h) Gama de tensão de trabalho: 10.5~16.0 VDC; i) Eficiência: $\geq 87\%$; j) Ligação por controlo remoto: por ficha RJ45 ou RJ11; k) Proteção: Sobretensão de entrada máxima de 16.0Vdc, proteção contra polarização invertida de entrada através de fusível. l) Arrefecimento: através de ventoinha, deve cortar a tensão de saída quando atinge os $80^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$; m) Socket para VAC: mínimo uma tomada schuko; O Sistema deve possuir um combinador digital inteligente de bateria e separador eletrónico das mesmas, sendo protegido por dispositivo eletrónico de proteção de baterias, 12V 140Amp a) isolador de baterias automático programável, display com a voltagem das 2 baterias b) CUT-IN/CUT-OUT 11.0 a 14.0V Tomada exterior ao veículo com sistema auto ejeção de encastrar na viatura com as seguintes características: indicador de conexão e carga de alta intensidade, exibição de tensão e corrente, relé de liberação de pulso integrado, sinal de ativação de qualquer fonte, extremamente compacto. Carregador de Bateria com as seguintes características: IP 65 12V 15A - 230V, Resistente à água, ao pó e aos produtos químicos Algoritmo de carregamento inteligente de sete passos Função de alimentação automática Desempenho em frio intenso: até -30°C Configuração, leitura da tensão e da corrente por Bluetooth Smart Deverá ser aplicada duas tomadas no interior do habitáculo e seis tomadas na caixa de carga IP54 em local a determinar. Quadro elétrico dimensionado à distribuição de energia aos vários equipamentos e distribuição de energia para as várias zonas compartimentadas da zona de carga, bem como para o interior da viatura. Iluminação suplementar 2 Dois Strobs em Silicone Led Frontais com as seguintes características: Medidas (Milímetros): i. Comprimento: $>113\text{ mm} \ \& \ <116\text{ mm}$ ii. Largura: $>22\text{ mm} \ \& \ <24\text{ mm}$ iii. Altura: $<14\text{ mm}$ iv. azul. Certificação R10, R65, IPX7 Voltagem 12.8 / 25.6 Volt Quantidade de Led por Strob: >5 Lente e strob de silicone de grau óptico de uma peça só, não sendo permitido outro tipo de material para máxima resistência e durabilidade do material. 2 Dois Strobs Redondos Led Frontais cruzamento, com as seguintes características: Medidas (Milímetros): v. Comprimento / largura: $>39\text{ mm} \ \& \ <41\text{ mm}$ Cor azul Certificação R10 & R65 XB2 IP67 Voltagem 9 / 32 Volt Quantidade de Led por Strob: >5 Suporte em Borracha para prevenção de infiltrações com posição. 2 Dois Strobs em Silicone Led Frontais com as seguintes características: Medidas (Milímetros): vi. Comprimento: $>113\text{ mm} \ \& \ <116\text{ mm}$ vii. Largura: $>22\text{ mm} \ \& \ <24\text{ mm}$ viii. Altura: $<14\text{ mm}$ ix. azul.	
--	--	--



	Certificação R10, R65, IPX7 Voltagem 12.8 / 25.6 Volt Quantidade de Led por Strob: > 5 Lente e strob de silicone de grau óptico de uma peça só, não sendo permitido outro tipo de material para máxima resistência e durabilidade do material. 2 (duas) Duas Lanternas Atex (Ex) e respetivo carregador veicular, Tecnologia LED: A luz dupla (lanterna e projetor ligados ao mesmo tempo) proporciona a máxima versatilidade de iluminação e segurança para o utilizador Caixa em polímero de nylon com enchimento de vidro Interruptores de corpo duplo Clipe de bolso em aço inoxidável resistente Indicador do estado de carga da bateria (apenas para utilização com bateria recarregável) IP-67 à prova de pó / à prova de água Resistente a impactos e produtos químicos Cumpre os requisitos da norma NFPA-1971-8.6 (2013) Alimentado por uma bateria recarregável de íões de lítio (incluída) Inclui um suporte de pilhas AA para energia de reserva, se necessário Entrada de carga: 24VDC máx. Luminosidade alta: 200 Luminosidade média: 110 Luminosidade baixa: 60 Luminosidade do projetor: 100 Luminosidade média de inundação: 40 Distância do feixe alto (m): 401 Distância do feixe médio (m): 250 Distância de feixe baixo (m): 187 Classificação de queda: 2 m Classificação de água: IP-67 à prova de pó/água Tempo de funcionamento elevado (h): 7 Tempo de funcionamento médio (h): 15 Tempo de funcionamento baixo (h): 27 Tempo de funcionamento de inundação elevada (h): 7 Tempo de funcionamento de inundação média (h): 15 Tempo de execução de inundação baixa (h): 27 Tempo de funcionamento de luz dupla alta (h): 7 Tempo de carga (h): 6 Função do interruptor: Interruptores de corpo duplo – Lanterna alta/média/baixa/estroboscópica, lanterna alta/média/de sobrevivência, luz dupla Fonte de luz: LED 3 (três) Luzes Perimetrais a montar na estrutura metálica com: Potência: 19W Voltagem: 10V / 30V Emissor: Led Lado de montagem: Universal Certificação: ECE Dimensões: Comprimento: 150mm Altura: 40mm Profundidade: 39.5 Leitor de mapas ajustável com pelo menos 35cm, fixado no pilar A do lado do direito, de forma que não obstrua, desnecessariamente, o campo de visão; 1 (um) Sistema de Iluminação de área a bateria recarregável com as seguintes características: - Leds de Alta Potência: 16000 Lumens / Feixe de 500m; - Ótica Dupla: Feixe 2 em 1 de largura para área + feixe estreito para iluminação de longo alcance; - Até 48 horas de funcionamento com indicador de baixo nível de bateria; - Leve, portátil e de utilização rápida; - Pólo de extensão de 1,85m para evitar riscos de tropeçar; - Pés de estabilidade para incorporar em terrenos irregulares. - Todo o material inserido num design leve e compacto. - Lumens - 16000lm - Distância mínima de Feixe de luz- 450m - Fonte de energia - 14.8V 36.4Ah, 538.72Wh Li-ion	
--	---	--



	k. Tempo de Funcionamento - 4.5 a 48h l. Tempo de carregamento - 8h m. Medidas máximas - 520x160x200mm n. Peso - 8.5kg o. Certificação - IP65 p. Fornecido com: q. Carregador de corrente AC r. Correia de Ombro s. Acessórios: t. Pintos de Terra de estabilidade u. Carregador de veículos 2 (Duas) Luzes Auxiliadoras de marcha atrás com: a) Potência: 21W b) Voltagem: 9V / 32V c) Emissor: Led d) Lado de montagem: Slim e) Certificação: EMC ECE R10 R148 (certificação marcha trás) CE RoHS f) Dimensões: i) Comprimento: 90mm ii) Altura: 15mm iii. Profundidade: 40 mm) <u>Equipamentos (conforme Despacho da ANEPC n.º 1240/2024, de 01 de fevereiro)</u> 1(um) Extintor de 6KG, pó químico ABC, fixo na zona de carga através de suporte metálico próprio para o efeito; 1 (uma) Caixa de ferramentas fixa na zona de carga, através de suporte próprio ou cinta ajustável, devendo conter no seu interior as ferramentas constantes no ponto 7 alínea a) do Despacho 1240/2024, de 1 de fevereiro, para esta tipologia de viatura; 2 (dois) de Calços de Rodas; 1 (um) macaco adaptado ao peso bruto do veículo; Equipamentos de socorro e sinalização regulamentares; Mala de primeira abordagem com fixação na zona de carga através de cinta ajustável, contendo o material constante do ponto 9 do Despacho 1240/2024, de 1 de fevereiro, para esta tipologia de viatura; Geleira elétrica com compressor, capacidade de pelo menos 26 litros, tampa de abertura lateral e reversível, display incorporado que permita mudar a temperatura entre -20º e +20º, alimentação 12V/24V com carregador 220V e ligação ao smartphone; Um suporte com rede elástica para dois capacetes; Um suporte com rede elástica para colocação de saco de transporte de EPI; Um ponto de iluminação Led no interior da caixa traseira; Uma roldana desmultiplicadora com capacidade para a deslocação do veículo; Uma cinta de reboque com 6 metros, suficientemente robusta para resistir à tração do veículo completamente carregado. <u>Comunicações</u> Fornecimento e instalação de: 1 (um) Emissor/Recetor móvel, rede Tetra SIRESP, com face remota, modelo Motorola MTM5400 ou equivalente com Getaway & Repeater;	
--	--	--



	1 (um) Emissor/Recetor móvel, Banda Alta, modelo Motorola DM2600 igual aos existentes no Corpo de Bombeiros; 1 (uma) Antena móvel rede Tetra SIRESP + GPS (tejadilho viatura); 1 (um) Antena Banda Alta (tejadilho viatura) 2 (dois) Emissores/Recetores portáteis, rede Treta SIRESP, Motorola MTP3550 ou equivalente e duas baterias de reserva. 2 (dois) Carregadores compatíveis com Motorola MTP3550 ou equivalente, a colocar no compartimento para o efeito; 2 (dois) rádios portáteis de Banda Alta Motorola VX-454 igual aos existentes no Corpo de Bombeiros; 2 (dois) Carregadores compatíveis com Motorola VX-454, a colocar no compartimento para o efeito; Instalação dos equipamentos móveis no habitáculo da viatura, em locais adequados para a sua salvaguarda e utilização; GPS móvel Garmin 700i ou equiparável. <u>Instalação e proteção</u> A disposição/distribuição da cablagem elétrica da transformação deve ser protegida com recurso a agrupador de fios, nomeadamente tubo anelar ou fita espiral, ou método que confira a devida resistência a ações mecânicas a que possa ser sujeita, procurando assim salvaguardar a sua integridade e longevidade, bem como reduzir o risco de ocorrência de rompimento ou exposição de condutores; A referida cablagem, para além do acima referido, deve ser fixa à estrutura do veículo, preferencialmente através de recurso a pontos de fixação ou passagem pré-existent, que garantam a correta fixação do conjunto de cabos/fios; Os fios condutores que constituam a cablagem devem respeitar um código de cores padrão e comum a toda a transformação, de forma a facilitar futuras intervenções técnicas. <u>Legalização e homologação da viatura no IMT.</u> Projeto de homologação Viatura deverá ser alvo de projeto de engenharia com vista à sua aprovação e regularização junto da ANEPC e do IMTT, bem como para o devido enquadramento na legislação em vigor, especialmente no que respeita à circulação na via pública. O projeto de homologação deverá ser entregue, no máximo, até 60 dias após a assinatura do contrato. <u>Certificação Transformação de Veículos para Bombeiros</u> Apresentação de certificação como empresa especializada na transformação de veículos para Bombeiros. <u>Fichas Técnicas</u> A documentação apresentada deve identificar, de forma inequívoca, a marca, o modelo e/ou a referência comercial de cada equipamento e do veículo, devendo ainda conter informação técnica suficiente para comprovar o cumprimento das especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos. A ausência desta documentação ou a insuficiência da informação técnica necessária para a verificação da conformidade da proposta poderá determinar a sua exclusão, nos termos da legislação aplicável.	
--	---	--



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA /A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA